



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2025/2289

Sequência: 2

Requerente: null

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Destinatário: SETOR DE COMPRAS

Data de Despacho: 23/05/2025

Despacho: Trata a presente de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 7/2025, apresentada pela Empresa Pegasus Veículos Ltda, no tocante ao Item 2 do referido edital, especificamente na potência mínima dos veículos a serem ofertados e a presença de regulagem de altura e pré-tensionados dos cintos de segurança dianteiros. Justifica a impugnação pelo fato de limitação de competitividade, uma vez que há veículos que não possuem a especificação apresentada no edital. A impugnação é tempestiva, fato que leva ao recebimento da mesma. No mérito, porém, não merece acolhida e provimento.

A exigência editalícia de veículos motorização de, no mínimo, 80 CV, faz parte do poder discricionário da administração em cotar veículo que venham a atender as suas necessidades. Não é do interesse do Município adquirir veículos que não possuem a potência a mínima constante no edital, pelo fato de entendimento na aquisição de veículos com maior potência e que tenham uma desempenho melhor para condução em estradas e mesmo no âmbito municipal, onde existem terrenos em aclave e que dependem de veículos com motores mais potentes para evitar problemas nos acessos às comunidades do interior, Com relação à diferença de potência pelo fato de utilizar gasolina ou álcool, é irrelevante, desde que se tenha a descrição do veículo com 80 CV, seja ele a gasolina ou álcool. Havendo prova de que o veículo possui 80 CV, desinteressa o tipo de combustível utilizado.

Por fim, a alegação de que os cintos de segurança dianteiros devam possuir regulagem de altura e pré-tensionador, se trata de uma questão de segurança que o Município não abrirá mão desse item necessário a preservação dos condutores.

Necessário, ainda, esclarecer que esses itens, de forma alguma estabelecem direcionamento no certame, eis que existem vários veículos de todas as marcas que possuem as especificações constantes no edital, preservando a competitividade e o interesse da administração em efetuar a compra pela menor proposta, dentro das especificações próprias ao atendimento da necessidade do Poder Público.

Portanto, nega-se provimento à impugnação, devendo o certame



90.873.787/0001-99
Av Guilherme Winter, 65
BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000
(51)36348100

tramitar regularmente.
É o entendimento.



ROBERTO CHIELE
Jurídico